



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 06/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM O INTUITO DE FORNECER EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA O NÚCLEO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Piauí**, com registro no CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7.315, Bairro Redenção, em Teresina – PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, consoante Portaria PRESI-TRF1 n. 528, de 8 de maio de 2024, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DO PIAUÍ**, localizado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina – PI, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo eletrônico n. 4532-69.2023.4.01.8011-JFPI, e em observância ao disposto no art. 3º da Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que acrescentou o art. 28-A ao Código de Processo Penal, bem como os arts. 72, 77 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, que permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal, a suspensão condicional do processo criminal e, mais recentemente, do acordo de não persecução penal, e ao disposto na Resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010, que disciplina sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, bem como a Resolução 225/2016, que dispõem sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem como objetivo formar e manter equipe técnica multidisciplinar de apoio profissional na área de psicologia e assistência social, cujos integrantes serão designados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para atuarem nas sessões restaurativas do Núcleo de Práticas Restaurativas – NPR do Centro Judiciário de



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

Conciliação da Justiça Federal do Piauí – CEJUC/PI, que deste suporte necessitem;

1.2. A equipe multidisciplinar deverá ser acionada pelo NPR-CEJUC da Justiça Federal do Piauí através de email, fornecido pelo Tribunal de Justiça do Piauí, que deverá disponibilizar até 10 (dez) encontros anuais, preferencialmente uma vez por mês, com a Equipe Multidisciplinar nas práticas restaurativas da Justiça Federal do Piauí.

1.3. São atribuições da equipe multidisciplinar, habilitados enquanto igualmente Facilitadores Restaurativos:

- a) Participar das reuniões prévias de estudo de caso com a Equipe de Facilitadores Restaurativos, para identificação da elegibilidade do caso para atendimento pela Justiça Restaurativa, e, mediante estudo conjunto do caso, identificar qual prática ou procedimento restaurativo a este se aplica;
- b) Disponibilizar data, horário e local para participar dos círculos restaurativos;
- c) Participar dos círculos restaurativos, inclusive da construção e preparação destes, em conjunto com os Facilitadores que atuarão no caso;
- d) Em conjunto com os Facilitadores, proceder em formulário específico para este fim, o registro dos círculos e demais atendimentos restaurativos, o que inclui o Termo de Acordo, quando este alcançado pelos atendidos;
- e) Auxiliar no suporte e acompanhamento do cumprimento dos acordos resultantes dos círculos e procedimentos restaurativos havidos, mediante apresentação de Atas ou Relatórios, ordinários em prazos estabelecidos no procedimento, e concluído todo o procedimento restaurativo;
- f) Participar da elaboração da Conclusão de Círculo Restaurativo.
- g) Manter-se disponível para os procedimentos de Pré e Pós - Círculos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objetivo pactuado, de propósito comum e interesse público recíproco, os partícipes se comprometem a seguir o Plano de Trabalho, resultante construção técnica conjunta e dialogada, e que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Compete à SJPI:

✓



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

- a) Disponibilizar o e-mail e telefones dos membros que compõem o Núcleo de
- b) Práticas Restaurativas para formar o grupo de whatsapp com a equipe de Facilitadores;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sobre a demanda sob análise e dar acesso através dos sistemas acima citados, sempre que se fizer necessário;
- d) Oferecer formação continuada, treinamento e capacitação em temáticas específicas e conflitos que pela gravidade requeiram especialização em graus de maior e menor complexidade;
- e) Oferecer suporte à Equipe Multidisciplinar de Facilitadores para utilização do sistema processual;
- f) Disponibilizar as datas, horários e local, para os encontros relativos às sessões/ reuniões ou círculos restaurativos.

3.2. Compete ao TJPI:

- a) Disponibilizar uma equipe de profissionais formada ou não por psicólogos e assistentes sociais para participarem das práticas restaurativas do NPR - CEJUC/PI, para atuarem como Facilitadores;
- b) Viabilizar até 10 (dez) encontros ou círculos restaurativos por ano, preferencialmente uma vez por mês, da equipe Multidisciplinar, com capacidade para facilitar junto ao Núcleo de Práticas Restaurativas do CEJUC/PI;
- c) Zelar para que os profissionais possam atuar dentro do prazo estipulado;
- d) Arcar com as despesas dos profissionais da Equipe Multidisciplinar que irão atuar nas sessões restaurativas, enquanto assistidos pelo NUJUR/PI;
- e) Manter sigilo das sessões ou círculos restaurativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

4.1. Para atendimento o NPR - CEJUC/PI entrará em contato com a equipe multidisciplinar de Facilitadores Restaurativos do NUJUR-TJPI, através do email/Sei ou grupo de whatsapp, a ser criado pelo NUJUR, para o qual deverá ser enviado acerca da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Ficam designados os Juízes Federais Coordenador e Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Conciliação por parte da SJPI e o Juiz(a) Coordenador (a) do NUJUR-PI e por parte do TJPI, como supervisores do fiel cumprimento do presente acordo, encarregados de seu acompanhamento e de dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua execução, de tudo dando ciência à Administração dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto não for criada a estrutura SJPI da Justiça Federal no Estado do Piauí, mediante a celebração de aditivo.

8.2. O início da execução deste Acordo de Cooperação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Na execução do objeto do presente acordo, deverão ser observados os ditames da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para a proteção dos dados pessoais a que se tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante a adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

9.2. O partícipe deve dar conhecimento formal a seus funcionários e/ou servidores das disposições relacionadas à proteção de dados e às informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n. 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração da SJPI, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acesso funcionários e/ou servidores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços. Para tanto, deverão ser observadas as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 12.527/2011.

9.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação da legislação de proteção de dados pessoais ou do indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 12.527/2011.

9.6. Extinto o ajuste ou alcançado o seu objeto, que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

9.7. A atuação da Seção Judiciária do Piauí em relação aos dados pessoais dos partícipes será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI n. 49/2021 (TRF1 - Resolução que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos arts. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renovação;
- b) Por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;
- c) Pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O TJPI e a SJPI providenciarão a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 89 da Lei 14.133/2021, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 644 da Consolidação de Normas da Direção do Foro.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, que não sejam solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPEs.

E assim justos e acordados, declaram-se os partícipes cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste ACORDO, firmando o presente por intermédio do sistema informatizado do PAeSEI do TRF da 1ª Região, e SEI do TJ-PI, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Teresina, 18 de novembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Federal CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargador Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO
Vice Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal da 1ª Região

Juiz Federal Diretor do Foro RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária do Piauí

Juiz Federal FELIPE GONÇALVES PINTO
Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da SJPI

Juiz Federal ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Supervisor do Núcleo de Práticas Restaurativas da SJPI

Juiz Estadual MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Coordenadora do Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa do TJPI-COJUR/TJPI e do Núcleo de Justiça Restaurativa da Comarca de Teresina
NUJUR/THE